



CONTRATO Nº 067/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. **Maria Edilene Araujo dos Reis**, inscrita no CPF sob o nº 772.159.664-53, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teresina, nº 380, Edifício Evidence Office, 31º Andar, Sala 3100, Alto da Glória, CEP: 74.815-715, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.057.774/0001-69, neste ato representado por **Heitor Antônio Liduário Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 016.909.401-40, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, Jardins Valência, CEP: 74.885-863, Goiânia/GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação artística, durante os festejos da 8ª Expogesso do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2023, na sede deste Município, na forma abaixo:





a) 01 (um) espetáculo com a dupla "JORGE E MATEUS", representado por TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.057.774/0001-69, com duração de 01h20min (uma hora e vinte minutos), a ser realizado no dia 26 de outubro de 2023, na sede deste Município, com horário de início a definir.

b) Caso ocorram atrasos para início do evento ou do *line-up* do evento pela CONTRATANTE ou outros artistas, haverá tolerância de até 30 (trinta) minutos pela CONTRATADA, após isso, fica a critério da CONTRATADA reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista outros compromissos que os artistas possam ter na mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

4.2 - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago integralmente no dia do show, após a execução da apresentação artística.

4.3 - O pagamento do serviço prestado será realizado na conta corrente da CONTRATADA, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco Cooperativo Sicredi S.A, agência 3950, conta corrente 72183-2 ou em cheque administrativo nominal à empresa.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal do serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.03
Programa Atividade: 13.392.1009.2182
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 1186

4.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.

4.6 - Fica desde já ajustado entre as partes que, em NENHUMA HIPÓTESE, qualquer valor poderá ser descontado do valor aqui acordado, inclusive, mas não se limitando,

Reis





a cachês de outros artistas ou taxas de intermediação, sob pena de incorrer em inadimplência contratual e arcar com a multa. Excetuando-se os impostos que sejam retidos na fonte.

4.7 - Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, ficará configurada a violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical e apropriação integral dos valores já pagos pela CONTRATANTE, podendo acarretar no imediato ajuizamento do competente processo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1 - Verificada alguma inadimplência a este contrato por qualquer das PARTES, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

5.2 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata.

6.4 - Fornecer todos os instrumentos musicais necessários à realização do evento.

6.5 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.

6.6 - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.

Reis





6.7 - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda e seus integrantes, para realizar o traslado até Trindade/PE.

6.8 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento.

6.9 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento ajustado no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

7.2 - Designar, por meio da Secretaria de Educação, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

7.3 - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, iluminação, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.

7.4 - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.

7.5 - Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença e alvará necessário para liberação e realização do evento, pagar taxa ou contribuição devida ao ECAD ou órgão similar, cumprindo qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, administrativa, ambiental, civil, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento.

7.6 - Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, assim como com exigência de qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA.

7.7 - Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento e horário do *line-up*, horário este que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA. Não será aceito banda de abertura sem a anuência da CONTRATADA com no mínimo 5 (cinco) dias da realização do evento.

7.8 - Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ou material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de





responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

7.9 - Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento e nas redes sociais, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

7.10 - A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção, organização e realização do show previsto neste instrumento contratual, exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.

7.11 - Exceto na hipótese de responsabilidade comprovada da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança do público, artistas, equipe, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, ainda que tenha atendido todas as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, qualquer outro órgão similar ou instituição privada, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos ao público, aos artistas ou aos integrantes de sua equipe, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

7.12 - A área do palco ficará restrita à utilização exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada a presença de terceiros, salvo mediante prévia autorização da equipe de produção da CONTRATADA, exigindo-se sempre o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

8.1 - A contratação do serviço constante do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

8.2 - As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente a apresentação musical dos artistas, estão disponíveis ao final da página inicial do site oficial da dupla, qual seja <http://www.jorgeemateus.com.br>. Ou diretamente pelo link <https://we.tl/t-LDBTvOXNTH>.





8.3 - Caso não seja especificado que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA.

a) Não será considerado evento político ou eleitoral eventual manifestação que parta do público, por não ser fato que possa estar sob o controle da CONTRATANTE, de modo que, nessa hipótese não será cabível a multa.

b) Não será considerado evento político ou eleitoral a manifestação de agentes públicos, em mandato eletivo ou não, que estejam de acordo com os limites dos princípios administrativos da Impessoalidade e Publicidade.

8.4 - Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou da marca dos artistas, que possam vinculá-los, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais - caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto os artistas estiverem se apresentando, sendo permitido na "testeira" do palco ou nas laterais externas da estrutura.

8.5 - É vedado à CONTRATANTE assumir em nome dos artistas e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as partes.

8.6 - A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o WhatsApp (62) 9 9957-5887 (Maria Cecília), realizando as correções indicadas por ela, caso necessárias. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa.

8.7 - Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca dos artistas para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

8.8 - É permitida a transmissão simultânea da apresentação da dupla nos painéis eletrônicos dispostos no local onde realizar-se-á a Expogesso 2023 de Trindade/PE.

8.9 - Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de outro meio e/ou processo que permita o acesso remoto ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração, salvo se houver expressa anuência da CONTRATADA.

Reis





CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pela CONTRATANTE, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, inciso II c/c o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

b) Por ambas as partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

10.2 - Caso ocorra uma das hipóteses da alínea anterior, fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das partes, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste Contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos para o cachê e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento com prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias). Ainda, ocorrendo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste Contrato.

10.3 - Caso não seja possível o reagendamento, as partes resolverão pela resolução do Contrato, hipótese em que a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua notificação para tanto, restituirá a CONTRATANTE os valores recebidos antecipadamente, descontadas as despesas que tenham tido com logística, transporte, hospedagem, locação de material e diária de pessoal.

10.4 - Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela CONTRATANTE, bem como,





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE

tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao CONTRATANTE e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Trindade/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Trindade/PE, 03 de outubro de 2023.


Maria Edilene Araujo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Maria Edilene Araujo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

HEITOR ANTONIO
LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940
140

Assinado de forma digital por
HEITOR ANTONIO LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940140
Dados: 2023.10.20 17:49:39
-03'00'

TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA

Heitor Antônio Liduário Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

